

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ  
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
Gabinete do Secretário  
Rua Cactano Gonçalves,1151  
CEP: 96400-040  
[sefir@bage.rs.gov.br](mailto:sefir@bage.rs.gov.br)

Memorando nº. 281/SEFIR

Em 19 de novembro de 2019.

À Coordenadoria de Despesas - SEFIR

C/C ao UCCI

C/C ao NTI

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ  
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
Gabinete do Secretário  
Rua Caetano Gonçalves, 1151  
CEP: 96400-040  
[sefir@bage.rs.gov.br](mailto:sefir@bage.rs.gov.br)

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 14232/2019, tendo como credor o Instituto Brasileiro de administração Municipal, em razão do que segue:

Considerando contrato nº 007/2016 e seus termos aditivos;

Considerando mais precisamente a cláusula 3ª do 4ª Termo Aditivo ao contrato nº 007/2016, onde consta que *“Na hipótese do pagamento ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação dos documentos para o faturamento será concedido um desconto de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)”*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, pois caso contrário o município não terá a concessão do desconto de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) já mencionado.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO NUNES FERRAZ,  
Secretário da SEFIR